

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.078, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Inclui o inc. XXVIII no art. 5º da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, e revoga a al. i do inc. V do art. 13 da Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025, transferindo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a Procuradoria-Geral do Município a competência de planejar, articular e coordenar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Autárquica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inc. XXVIII no art. 5º da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, conforme segue:

“Art. 5º

.....

XXVIII – planejar, articular e coordenar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Autárquica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a al. i do inc. V do art. 13 da Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.